



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Define os parâmetros municipal para o processo de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

**O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Poá – SP**, instituído através da Lei nº 2.569 de 24 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.793 de 08 de maio de 2015, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

**Considerando** o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**Considerando** o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;





EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



**Considerando** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

**Considerando** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros municipal para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de serviços deverá estar em conformidade com as normativas municipal, estadual e nacional.

A oferta de Programas, projetos e ações de assessoramento e defesa de garantia de direitos deverá estar em conformidade com as normativas municipal, estadual e nacional e/ou estar em conformidade com os princípios que regem a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 6º** Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 7º** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Em caso de alteração de endereço do local de execução, a entidade social deverá comunicar imediatamente o Conselho Municipal de Assistência Social sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 3º Cabe ao Conselho de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

**Art. 8º** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I – requerimento de inscrição – Conforme modelo em anexo.

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

V - plano de ação do corrente ano (De acordo com o roteiro em anexo).

VI- Relatório de atividades do ano anterior ( De acordo com o roteiro em anexo).

**Art. 9º** . Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

**Art. 10.** O Conselho de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

### **Art. 11. DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, **do dia 01 até 30 de abril**, ao Conselho de Assistência Social, a documentação abaixo para manutenção da inscrição.

- I- requerimento de manutenção da inscrição – Conforme modelo em anexo.
- II- cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- V-Plano de ação do corrente ano; (De acordo com o roteiro em anexo).
- VI - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação aprovado por este Conselho (De acordo com o roteiro em anexo).

§ 1º O não cumprimento deste prazo pela entidade social, acarretará no cancelamento da inscrição, podendo esta dar entrada a um novo pedido de inscrição, de acordo com as exigências desta Resolução.

§ 2º O CMAS poderá se for o caso, realizar visita técnica para subsidiar a análise do processo;

**Art. 12.** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Estância Hidromineral de Poá  
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

**Art. 13.** O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Revogam-se as Resoluções CMAS nº 06 de 17 de Agosto de 2022 e Resolução nº 07 de 17 de Agosto 2022,

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Deise Silva de Andrade*  
**DEISE SILVA DE ANDRADE**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CMAS**

**ANEXO I**

**Requerimento de Inscrição**

**Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Poá**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Inscrição:

CONSEA \_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Descrever todos os serviços, programas, projetos realizados no município de Poá  
(descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Estância Hidromineral de Poá  
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



**C - Informações adicionais**

---

---

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da entidade**







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

### ANEXO II

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

#### I- PLANO DE AÇÃO DO CORRENTE ANO

##### DADOS INSTITUCIONAIS

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos institucionais
- c) origem dos recursos para manutenção da Entidade Social
- d) infraestrutura (detalhar todos os espaços físicos para execução dos programas, projetos e serviços.)

##### DADOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PREENCHER ESTE BLOCO PARA CADA SERVIÇO, PROGRAMA E PROJETO QUE FOR INSCREVER).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO OU SERVIÇO:
2. Público alvo; (segmento e faixa etária)
3. Capacidade de atendimento (número de atendidos)
4. Recursos financeiros a serem utilizados;
5. Recursos humanos envolvidos; (apresentar grade contendo função, formação, carga horária, forma de contratação, quantidade)
6. Abrangência territorial;
7. Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.  
(Apresentar grade de atividades contendo dias, periodicidade, profissional envolvido)  
(Apresentar as estratégias de monitoramento, planejamento e avaliação das atividades).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANO ANTERIOR

### DADOS INSTITUCIONAIS

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos institucionais
- c) origem dos recursos para manutenção da Entidade Social
- d) infraestrutura (detalhar todos os espaços físicos utilizados para execução dos programas, projetos e serviços. )

### DADOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS INSCRITOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( PREENCHER ESTE BLOCO PARA CADA SERVIÇO, PROGRAMA E PROJETO).

#### IDENTIFICAÇÃO:

1. Público alvo; (segmento e faixa etária)
2. Capacidade de atendimento (número de atendidos)
3. Recursos financeiros utilizados;
4. Recursos humanos envolvidos; (apresentar grade contendo função, formação, carga horária, forma de contratação, quantidade)
5. Abrangência territorial;
6. Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.  
(Apresentar grade de atividades contendo dias, periodicidade, profissional envolvido)  
(Apresentar as estratégias de monitoramento, planejamento e avaliação das atividades).

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Estância Hidromineral de Poá  
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 315 | ANO 03 | 01 DE ABRIL DE 2023

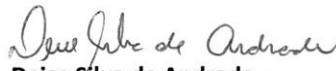


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Poá – SP, instituído através da Lei nº 2.569 de 24 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.793 de 08 de maio de 2015, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, **CONVOCA** as organizações da assistência social certificadas neste Conselho para apresentação de documentação para a manutenção da inscrição, no período de 03 a 28 de abril do corrente ano, em conformidade com a RESOLUÇÃO 001/2023.

  
**Deise Silva de Andrade**  
Presidente do CMAS

